

NOTA TÉCNICA PT do ER METROPOLITANA nº 01/2018

Análise Plano de Trabalho
Compensação Mineração Vale S.A.

Processo: PA/Nº 5195/2007/069/2009

Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03

Bacia: São Francisco

Apresentação: Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana/IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio São Francisco

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Mineração dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os

empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 5195/2007/069/2009, empreendimento Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº017/2017.

Conforme descrito no Plano de Trabalho do ER Metropolitana nº 01/2018, deve-se observar que o mesmo tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática e mobiliário para a estruturação da URFBio Metropolitana.

Esta URFBio foi criada pelo Decreto 47.344 de 23 de janeiro de 2018 e recebeu 11 Unidades de Conservação que protegem uma importante porção do nosso território, dentre as quais 7 são de proteção integral.

Por ser de criação recente a URFBio Metropolitana ainda carece de estrutura administrativa e de equipamentos para a execução de suas tarefas que segundo a própria URFBio contribuirão direta ou indiretamente para a manutenção e estruturação das unidades de conservação de proteção integral da bacia do Rio São Francisco ligadas à URFBio Metropolitana.

Dessa forma, a URFBio Metropolitana ressalta que se faz necessário a aquisição dos referidos equipamentos constantes no Plano de Trabalho nº 01/2018 do ER Metropolitana e que sem esta estrutura não será possível atender às demandas dessas UEC's, o que traria severos prejuízos às unidades de conservação pertencentes à referida Bacia Federal a qual encontra-se inserido, sendo ela a Bacia do Rio São Francisco.

Considerando que a demanda do ER Metropolitana o Plano de Trabalho está sendo submetido à deliberação dos Conselheiros da CPB, sendo estes soberanos na tomada de decisões, é importante destacar que o referido Plano de trabalho 01/2018 do ER Metropolitana atende indiretamente as Unidades de Conservação de proteção integral da bacia do Rio São Francisco, no entanto pretende equipar a URFBio Metropolitana, para que esta possa prestar apoio as referidas UC's desta bacia federal.

O valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho do ER Metropolitana nº 01/2018, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, bem como do saldo remanescente total atualizado até março de 2018. Destaca-se, ainda que restará um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 017/2017	
Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03 Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho do ER Metropolitana nº 01/2018	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO ARPOVADO NA CPB PA COPAM Nº 5195/2007/069/2009 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03	R\$ 3.167.878,08
VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ATÉ MARÇO/2018	R\$ 3.206.711,51
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT ER Metropolitana nº 01/2018	R\$ 183.127,00
SALDO REMANESCENTE TOTAL ATUALIZADO MARÇO/2018	R\$ 1.387.126,45*

*O valor remanescente de **R\$ 1.387.126,45** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03** (Bacia do Rio são Francisco) aprovado pela CPB totaliza **R\$3.167.878,08** e atualizado até março/2018 totaliza **R\$ 3.206.711,51**;

Considerando que já haviam sido distribuídos deste montante total de R\$ 3.167.878,08 aprovado pela CPB, o valor de **R\$ 1.636.458,06** para os quatro Planos de Trabalho da DIUC destacados no quadro abaixo;

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GCIAP/IEF	R\$ 864.539,72
01/2017	Parque Estadual Serra do Sobrado	São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 588.212,27
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 181.812,47
02/2017	Parque Estadual Sumidouro	São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 1.893,60
Total utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 1.636.458,06
Remanescente ATUALIZADO - MARÇO/2018 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				R\$ 1.570.253,45*

Considerando que mesmo com essa distribuição realizada anteriormente aos 4 planos de trabalho descritos abaixo e já aprovados pela CPB e havendo um **saldo remanescente total do atualizado até março de 2018 de R\$ 1.570.253,45**, este será direcionado para o **Plano de Trabalho ER Metropolitana nº 01/2018** conforme destacado abaixo:

Remanescente ATUALIZADO - MARÇO/2018				R\$ 1.570.253,45
Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2018	ER Metropolitana nº 01/2018	São Francisco	ER Metropolitana	R\$ 183.127,00
Total do remanescente a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 183.127,00
Remanescente ATUALIZADO - MARÇO/2018 empreendimento:				R\$ 1.387.126,45*
Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03				

*O valor remanescente de **R\$ 1.387.126,45** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Enfim, ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho ER Metropolitana nº 01/2018. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com o responsável. Destaca-se ainda que não foi avaliado por esta gerência a possibilidade de atendimento à demanda direcionada especificamente ao Escritório Regional Metropolitana, ficando a cargo da CPB deliberar sobre a matéria.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3